DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 8745/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/1545/2016
PROTOCOLO	: 1655258
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
ORDENADOR DE DESPESAS	: ELIANE CRISTINA FIGUEIREDO BRILHANTE
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	: UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
VALOR	: R$ 43.175,40
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os autos do exame da formalização do Instrumento Contratual Substitutivo (Nota de Empenho nº 1486/2015) e de sua execução financeira, caracterizada pela utilização da Ata de Registro de Preços S/N (2ª e 3ª fases), oriundo do Pregão Presencial Nº 95/2015, celebrado entre o Município de Três Lagoas e a empresa Cirúrgica Estrela Ipiguá Produtos Hospitalares Ltda, tendo por objeto aquisição parcelada de fraldas geriátricas para atender o fundo municipal de saúde.

O Procedimento Licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços utilizada pelo órgão epigrafado, já foram apreciados por esta Corte de Contas através da Decisão Singular DSG – G.JD - 5404/2017, constante no processo TC/MS-20701/2015 (Protocolo 1650418), cujo resultado foi pela regularidade de ambos os atos administrativos.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE-16412/2018, concluiu pela regularidade da formalização contratual e da execução financeira da contratação.

O Ministério Público de Contas prolatou o Parecer PAR-MPC-11398/2019, emitiu parecer pela regularidade da formalização do Instrumento Contratual e de sua execução financeira.

É o relatório.

Inicialmente, cabe elucidar que o mérito da questão repousa na apreciação da formalização do instrumento contratual (Nota de Empenho nº 1486/2015), caracterizada pela utilização da Ata de Registro de Preços s/nº, decorrente do Pregão Presencial nº 95/2015, e da sua execução financeira, 2 e 3ª fases, conforme artigo

120, inciso II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

O instrumento contratual substitutivo foi devidamente **formalizado e elaborado** em observância às normas estabelecidas no art. 62 e art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: partes, objeto, dotação orçamentária e valor, estando revestido, portanto, da regularidade exigida.

O Empenho emitido em 19/10/2015, no valor de **R$ 43.175,40** atende as determinações do Artigo 58 da Lei nº 4.320/64, bem como as determinações contidas na IN/TC/MS Nº 35/2011 desta Corte de Contas, comprovando a sua regularidade.

A execução financeira da contratação encontra-se de acordo com o disposto na Lei 4.320/64, ficando assim discriminados:

Notas De Empenho	R$ 43.175,00
Notas De Fiscais	R$ 43.175,00
Ordens De Pagamento	R$ 43.175,00

Ante o exposto, subsidiado pela análise técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo e pelo parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da formalização do instrumento contratual (Nota de Empenho nº 1486/2015), caracterizada pela utilização da Ata de Registro de Preços S/N, oriundo do Procedimento Licitatório Pregão Presencial Nº 95/2015, celebrado entre o Município de Três Lagoas e a empresa Cirúrgica Estrela Ipiguá Produtos Hospitalares Ltda, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 03 de julho de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

GDH